PROJETO DE LEI Nº 001/2024

EMENTA: INSTITUI, PARA OS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA DE CULTURA, MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO, EVENTOS ESPORTIVOS E QUE ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL NO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores da rede pública municipal de ensino e da Secretaria de Cultura o pagamento de meia-entrada para ingresso em casas de diversão e estabelecimentos que promovam eventos esportivos, espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§1º Excetuam-se os servidores que tenham o mesmo direito instituído por legislação municipal própria.

§2º O benefício fica estendido aos servidores aposentados das respectivas secretarias.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 3º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 4º. O atestado da condição de servidor da rede pública municipal de ensino ou da secretaria de cultura dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria de Cultura ou pela exibição de contracheque atualizado.

§1º Serão aceitos contracheques referentes aos dois meses anteriores à data do efetivo exercício do direito previsto nesta Lei.

§2º No caso dos aposentados, a comprovação será feita com documento oficial emitido pelo órgão responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2024

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

Maurício Braga Mesquita
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os profissionais da educação atuam como grandes difusores da cultura nos meios por onde circulam, além de, muitas vezes, representarem o único ou o primeiro contato que alguns alunos poderão ter com determinada obra. Sendo assim, é fundamental que os profissionais supramencionados sejam cada vez mais estimulados a frequentarem espaços culturais e a se familiarizarem com novas tendências e correntes artísticas, a fim de que possam reverberar as experiências adquiridas em sua atuação prática enquanto educadores.

Do mesmo modo, os profissionais da cultura possuem um papel singular na promoção e na garantia dos direitos culturais, sendo de inegável importância que estejam em constante contato com as mais diversas produções culturais. Isso

porque poderão, dessa forma, contribuir para que a política cultural do município seja adequadamente desenvolvida e acertadamente implementada.

Por todo o exposto apresentamos este projeto, com o objetivo de INSTITUIR PARA OS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA DE CULTURA, MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO, EVENTOS ESPORTIVOS E QUE ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL NO MUNICIPIO, para o qual contamos com o acolhimento dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

Maurício Braga Mesquita
Vereador-autor